

PARECER N° , DE 2022

SF/22427.79943-27

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 6, de 2022, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, Luiz Eduardo Ramos, informações sobre os gastos da Presidência da República com os Cartões de Pagamento do Governo Federal (CPGF).*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de informações, de autoria da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), decorrente da aprovação, naquela Comissão, de requerimento do Senador Randolfe Rodrigues, dirigido ao Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, relativo a informações sobre os gastos da Presidência da República com os Cartões de Pagamento do Governo Federal (CPGF).

Mais especificamente, requerem-se informações detalhadas sobre todos os gastos realizados entre 2019 e 2021 com esse meio de pagamento, incluindo: 1) nome e CPF do portador; 2) responsável por autorizar o gasto; 3) nome e CNPJ do favorecido; e 4) valor pago.

Requer-se, na hipótese de as informações solicitadas, no todo ou em parte, estarem gravadas sob algum grau de sigilo, a transferência do respectivo sigilo, com o tratamento próprio dessa espécie à documentação recebida.

Solicita-se, por fim, que sejam informadas todas as instruções fornecidas aos portadores de CPGF na Presidência da República, cujo objetivo seja assegurar que as despesas realizadas com esse meio de pagamento atendam aos princípios constitucionais da publicidade, da economicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

O autor assevera, na justificação, que tem se notado um aumento considerável nos gastos da Presidência da República com cartões corporativos, o que levantaria suspeitas de gastos excessivos ou supérfluos. O montante total evidenciaria a utilização dos cartões corporativos “*de modo indiscriminado e com pouca responsabilidade fiscal, o que contrasta com a grave situação em que vivem as contas públicas do governo federal*”.

Ainda segundo a justificação, a ausência de transparência e fiscalização estimularia o risco de abusos e desvios no uso do CPGF.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Nesse contexto, cabe à Mesa desta Casa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, decidir sobre requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado, para esclarecimento de assunto incluído na área de competência dessa autoridade.

De acordo com o inciso I do art. 216 do RISF, os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

No caso ora sob exame, o requerimento de informações sobre os gastos realizados pela Presidência da República com os Cartões de Pagamento do Governo Federal apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência fiscalizadora do Senado Federal. Além disso, afigura-se adequado o endereçamento do pedido ao Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, tendo em vista que compete a



SF/22427.79943-27

esse órgão assistir o Chefe do Poder Executivo na execução das atividades administrativas da Presidência da República.

Ademais, o aumento nas despesas com o CPGF deve ser apurado com rigor, cabendo ao Congresso Nacional, titular do controle externo da Administração Pública, verificar a lisura dos respectivos gastos.

Conforme o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, este não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido, nem pedidos referentes a mais de um Ministério.

Em nenhuma dessas vedações se enquadra o Requerimento nº 6, de 2022, que observa as disposições constitucionais, regimentais e normativas pertinentes.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 6, de 2022, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/22427.79943-27